



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº. 782/2016

SÚMULA: “Fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Esperança Nova - PR, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.800,22 (três mil oitocentos reais e vinte e dois centavos) mensais.

Art. 2º O subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Esperança Nova - PR, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 2.533,52 (dois mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

§ 1º O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

Art. 3º. Os subsídios previstos por esta Lei, relativos à remuneração dos Vereadores, serão reajustados anualmente, na forma do Art. 37, inciso X, da constituição Federal.

Parágrafo único – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 4º. Dos subsídios dos Vereadores deverão ser descontados os impostos e as faltas não justificadas às sessões Ordinárias desta Casa de Leis.

Art. 5º. Será caracterizado como falta:

I – o não comparecimento à Sessão;

II – A saída do Vereador do plenário antes do término da Ordem do

Dia.

Art. 6º. Só serão aceitas justificativas às faltas nos seguintes casos:

I – Doença pessoal com atestado médico comprobatório;

II – Morte ou doenças grave de familiares;

III – Participação do vereador em comitivas oficiais, com deslocamento para outras unidades municipais, nacionais ou internacionais, a fim de tratar de questões de interesse público.

Art. 7º. As justificativas deverão ser encaminhadas à mesa diretora, através de comunicação interna.



MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Art. 8º. Será efetuado um desconto de 10% (dez) por cento, para cada falta cometida, mediante ao valor mensal da remuneração do vereador.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento para o exercício de 2017 e exercícios subseqüentes, suplementados, se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Esperança Nova - PR, 26 de Agosto de 2016.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal